



*Estornado
o
Empenho*

LIVRO Nº 29
FL. Nº 5
CONT. Nº 002/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E A EMPRESA GLOBAL CONNECTION COMERCIAL LTDA., VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO DO TIPO DRAGA, AUTO TRANSPORTADORA DE SUCÇÃO E RECALQUE COM SEUS EQUIPAMENTOS, SOBRESSALENTES E DEMAIS COMPONENTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 003/2009-APPA E SEUS ANEXOS, SOB RESPONSABILIDADE DA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Sr. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**, portador do RG sob nº 1102000-3 e CPF/MF nº. 171.795.059-00, residente e domiciliado a Rua Antonio Pereira, 161 – Porto, CEP.: 83.630-900 Paranaguá – Paraná – Brasil, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 07.611708-0, **Concorrência Pública Internacional nº. 003/2009-APPA**, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, em data de 19 de janeiro de 2010, assina com a empresa **GLOBAL CONNECTION COMERCIAL LTDA.**, estabelecida na Av. Higienópolis nº 210, CEP nº. 86.020-080 na cidade de Londrina-PR, Fone nº. (43) 3323-0593, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.352.307/0001-05, Representante Legal e Comercial da **SOUTH ASIAN WORLDWIDE AGENCY-SAWA**, com sede na REN MIN ROAD (RM) 1807, Nº 998, na cidade de SHANGAI, na REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, empresa estrangeira vendedora, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo **Sr. GILBERTO NAGASAWA TANAKA**, portador do RG OAB/PR nº 29.055 e CPF/MF sob nº. 994.104.009-53, resolvem firmar o presente CONTRATO, sujeito às normas das Leis nº 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONTRATO, a aquisição, por parte da CONTRATANTE-APPA, de 01 (UMA) EMBARCAÇÃO DO TIPO DRAGA, AUTO TRANSPORTADORA DE SUCÇÃO E RECALQUE COM SEUS EQUIPAMENTOS, SOBRESSALENTES E DEMAIS COMPONENTES, em consonância com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 003/2009, e demais requisitos constantes no Lote único, face aos motivos e justificativas constantes do processo Administrativo nº 07.611.708-0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá fornecer garantia técnica mínima, mediante Termo de Garantia, de 24 (vinte e quatro) meses, contados após a entrega definitiva da embarcação, inclusive para peças e equipamentos utilizados, contra defeitos de fabricação e vícios aparentes e ocultos, estando incluídos na garantia os custos de mão de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Edital de Concorrência Internacional nº 003/2009 e seus anexos; e
- b) Planilha da Proposta de preço apresentada pela CONTRATADA em 29 de outubro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA EMBARCAÇÃO:

A embarcação do tipo DRAGA será recebida provisoriamente pela APPA, com as responsabilidades respectivas, nos termos do art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e art. 123 da Lei Estadual 15.608/2007 e respectivas alterações, conforme item 12 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA entregará o objeto, bem como toda a sua documentação e manuais de operação e manutenção da Draga em português e inglês, bem como plantas e planos exigidos para o registro da Draga no Tribunal Marítimo (TM) e junto ao Representante da Autoridade Marítima do Brasil no porto de Paranaguá, a Capitania dos Portos do Paraná (CPPR).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ocorrerá posteriormente à comprovação do atendimento às especificações constantes no edital mediante vistoria final de condição a ser efetuada pela CONTRATANTE - APPA, após a inspeção pela Capitania dos Portos do Paraná. Será elaborado o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela CONTRATANTE - APPA, e somente então que poderá a APPA proceder ao pagamento a CONTRATADA.



PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de verificação de inconformidades entre as condições do objeto durante as vistorias inicial e final de condição, a CONTRATANTE - APPA se reserva no direito de recusar o recebimento do objeto, que deverá ser retirado da área do porto sem ônus para CONTRATANTE - APPA

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, solidez, segurança do Objeto contratual após a entrega, nem tampouco a obrigação de cumprir fielmente o contrato até o final da garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega do bem adquirido (embarcação do tipo draga) no Porto de Paranaguá (Brasil), é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, conforme item 11 do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega fora do prazo contratual incidirá o contratado nas penalidades previstas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

Ao presente CONTRATO é atribuído o valor R\$ 45.658.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos e cinquenta e oito mil Reais) equivalente, em 19/01/2010, a US\$ 25,765,480.00 (vinte e cinco milhões e setecentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta dólares), inicialmente previsto, conforme o subitem 3.1 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratuais oferecidos na proposta da CONTRATADA estão incluídos sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE -APPA, todos os custos e despesas decorrentes de transportes, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta e indiretamente incidam no cumprimento do presente CONTRATO, bem como todo e qualquer serviço de terceiros eventualmente necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O custeio da compra do objeto deste CONTRATO será coberto com os recursos financeiros da CONTRATANTE-APPA, dotação orçamentária projeto atividade nº. 71.31.2385.4490.5200.250, fonte 250 (recursos próprios), conforme subitem 3.2 do Edital.

EMP. 0000121-1 - Banco do Brasil
CNPJ. 00000000 0,00393 576

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de Carta de Crédito Irrevogável (ILC) para remessa do valor CIF adjudicado a CONTRATADA (item 13 do Edital), sendo:



a) 90 % (noventa por cento) do valor integral no ato do recebimento provisório da Draga; e

b) 10% (dez por cento) do valor integral, até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, após o término do treinamento da tripulação brasileira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE-APPA não antecipará quaisquer valores a qualquer título, enquanto a CONTRATADA não entregar provisoriamente a Draga, no Porto de Paranaguá.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento pela aquisição da draga será efetuado em moeda corrente nacional, se a Contrata for empresa nacional, ou em dólares americanos, se a Contratada for empresa estrangeira contra a apresentação da respectiva nota fiscal.

No caso de empresa nacional o pagamento será efetuado mediante depósito bancário, observadas as regulamentações vigentes. No caso de empresa estrangeira o pagamento será realizado mediante transação bancária, através do Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado ou liberado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARAGRAO QUARTO: Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **CONTRATO**, erro, imperfeição, demora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita, segundo a extensão da falha cometida, as penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, e em conformidade com as penalidades previstas garantido contraditórias e a ampla defesa, conforme se segue:

1. Advertência;
2. Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto do Edital;
3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total ofertado adicionado das despesas decorrentes dos procedimentos, no caso de:
 - 3.1 Não mantiver sua proposta;

- 3.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- 3.3 Descumprir obrigação contratual, ou Apresentar declaração falsa; e
- 3.4 Apresentar declaração falsa.
4. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções e/ou rescisão contratual, e serão calculadas sobre o valor do CONTRATO, devidamente atualizada a preços de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura comercial (*invoice*), os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade competente, aplicando-se, no que couber o previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 94 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SETIMO – DAS OBRIGAÇÕES:

I- DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

II- DA CONTRATADA

- a) Fornecer uma embarcação tipo Draga e seus conjuntos de equipamentos e componentes, nova de fábrica, englobando-se todas as despesas de custeio, conforme descritivo constante no Anexo I do Edital de Concorrência Internacional nº 003/2009;
- b) Encaminhar toda a documentação necessária;
- c) Fornecer garantia técnica mínima, mediante Termo de Garantia, de 24 (vinte e quatro) meses, contados após a entrega definitiva da embarcação, inclusive para peças e equipamentos utilizados, contra defeitos de fabricação e vícios aparentes e ocultos, estando incluídos na garantia os custos de mão de obra;



LIVRO Nº 29
FL. Nº 10
CONT. Nº 002/2010

- d) Arcar com a responsabilidade por qualquer acidente devido as suas atividades sob o CONTRATO, danos causados à CONTRATANTE-APPA e/ou terceiros, uso ilícito de patentes registradas, falhas de equipamento, bem como indenizações resultantes de atos de terceiros, que estejam em conexão com os serviços incluídos no CONTRATO;
- e) Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- f) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- g) Os contatos de que trata o item anterior, serão revestidos de formalismo legal, não sendo permitido a CONTRATADA alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes;
- h) Dar a CONTRATANTE-APPA imediata ciência de ocorrência que possa levar à aplicação de penalidades a CONTRATADA ou à dissolução do **CONTRATO**;
- i) Disponibilizar a draga para as vistorias de condições, prevista no edital, em local e data previamente estabelecidos;
- j) Manter a CONTRATANTE-APPA informada sobre a localização da draga e sua chegada ao Porto de Paranaguá; e
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art.112 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Por se tratar de licitação por modalidade de Concorrência Pública Internacional, o presente CONTRATO regula-se por suas cláusulas e pela Lei Estadual nº 15.608/07 subsidiária a Lei nº 8.666/93, suas respectivas alterações. Nos casos em que a legislação for omissa o CONTRATO será regido supletivamente por princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições deste CONTRATO, assim como pela entrega plena e satisfatória de seu objeto, com estrita observância as especificações, respondendo perante a CONTRATANTE - APPA a terceiro pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados prepostos, ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes do transporte do objeto contratado ao local da entrega, conforme descrito no presente CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente **CONTRATO**, o mesmo poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**, assegurando a ampla defesa

PARÁGRAFO SEGUNDO: a rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE-APPA**, nos casos enumerados no Parágrafo primeiro desta cláusula;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que se refere o **CONTRATO**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE –APPA**, nos termos da Lei; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE - APPA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão de que trata o parágrafo Terceiro desta Cláusula acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO**:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra, por ato próprio da **CONTRATANTE - APPA**;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE - APPA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a rescisão contratual provocar prejuízo e/ou danos diretos ou indiretos à **CONTRATANTE - APPA** promoverá esta a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando o seu respectivo ressarcimento, além das penalidades estabelecidas na Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE:

As partes acordam que o presente contrato somente produzirá efeitos, quando da assinatura do instrumento legal entre a **CONTRATANTE-APPA** e a **GLOBAL CONNECTION COMERCIAL LTDA.** (empresa representante comercial no Brasil da empresa vendedora estrangeira).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

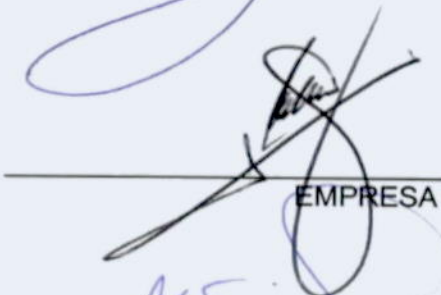
O foro do presente contrato será o da cidade sede da APPA, comarca de PARANAGUÁ (Estado do Paraná- Brasil) para dirimir, dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro. E, por estarem livremente contratados firmam este documento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

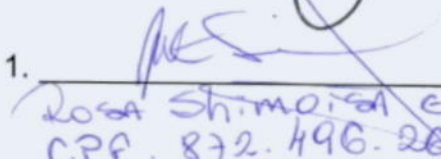
Paranaguá, 20 de janeiro de 2010.



DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA
SUPERINTENDENTE DA APPA



GILBERTO NAGASAWA TANAKA
EMPRESA VENDEDORA ESTRANGEIRA E SEU REPRESENTANTE

1. 

TESTEMUNHAS

Rosa Shimoisa Ebina
CPF. 872.496.288-68

2. 

TESTEMUNHAS

Cesar David Castilho Correia de Freitas
CPF 004 780 589-77